

**Lei nº. 302/2016**

**“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Considera-se Primeira Infância para os efeitos desta lei, as crianças com faixa etária de 0 e 6 anos de idade.

**Art. 3º** Fica aprovado o Plano Pela Primeira Infância que trata o anexo único desta lei.

**Art. 4º** Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância,

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância: Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e suplementadas se necessárias ou por créditos especiais abertos.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 21 dias do mês de janeiro de 2016, 58 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
Luiz Eduardo Viana Vieira  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 22 | 01 | 16 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.

*[Handwritten Signature]*

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 22 | 01 | 16 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL